



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

## **LEI Nº 816/00**

### **DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo por seus representantes, aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** É instituído, no âmbito da Assessoria Jurídica do Município, o Serviço de Assistência Judiciária, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência judiciária à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e civil.

**Parágrafo Único-** O serviço de assistência judiciária da assessoria jurídica do Município, tem caráter de programa de assistência do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

**Art.2º-** Para os efeitos desta Lei, considera-se carente, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal 11.060, de 05 de Fevereiro de 1950:

I- o cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos mensal;

II- o cidadão cujo patrimônio não seja superior a 50(cinquenta) salários mínimos;

III- os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II.

**Art. 3º-** O serviço de assistência judiciária da Assessoria Jurídica não alcança a prestação de serviço jurisdicional que envolva bens patrimoniais ou que tenha como litigante o Município de Buritis.

**Art. 4º-** O cidadão que desejar utilizar o serviço de assistência judiciária apresentará requerimento escrito ao Setor de Assistência Social, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente, instruindo-o com a prova dos requisitos no Art.2º desta Lei, para parecer social e encaminhamento à Assessoria Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Parágrafo Único-** Ao assessor Jurídico, observado o art. 6º da presente Lei, compete distribuir os requerimentos e indicar o Assistente Judiciário que se encarregará do processo.

**Art. 5º-** Cabe ao Assistente Judiciário prestar a mais ampla assistência jurídica ao cidadão carente, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

**Art. 6º-** A seleção dos candidatos ao serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões sociais, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

**Art. 7º-** O quadro de pessoal utilizado no Serviço de Assistência Judiciária, suas atribuições, forma de provimento e níveis de vencimento e jornada de trabalho, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 8º-** Os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária, serão ocupados por advogados devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 9º-** Os Assistentes Judiciários, apresentarão ao Assessor Jurídico do Município relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

**Art. 10 –** Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

**Art. 11-** O Serviço de Assistência Judiciária priorizará a assistência jurídica a mulheres, crianças e idosos, vítimas de violência.

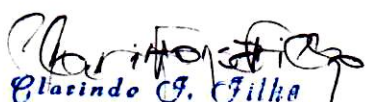
**Art. 12-** Ninguém será privado do direito do serviço de assistência judiciária por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos arts. 2º e 6º desta Lei.

**Art. 13-** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14-** Revoam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 30 de Maio de 2000.

  
Pe. José Vicente Damasceno  
Prefeito Municipal  
CIC 461 732 421-68

  
Clarindo J. Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 9488





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

## **ANEXO I**

| <b>CARGO</b>             | <b>CÓDIGO</b> | <b>Nº. VAGAS</b> | <b>VENCIMENTO</b> | <b>FORMA DE PROVIMENTO</b> |
|--------------------------|---------------|------------------|-------------------|----------------------------|
| Assistente<br>Judiciário | CCAS          | 02               | R\$ 650,00        | COMISSÃO                   |



## **ANEXO II**

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E JORNADA DE TRABALHO**

#### **Atribuições**

- Elaborar petições, recursos e peças processuais;
- Realizar audiências;
- Acompanhar os feitos;
- Atender as partes.

#### **Jornada de Trabalho**

04(quatro) horas diárias, de 2ª a 6ª Feira.